



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Licitações e Contratos

CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
QUINTA REGIÃO E A EMPRESA AS ENGENHARIA LTDA.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **AS ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.700.934/0001-39, sediada na Av. Tancredo Neves, 620, Mundo Plaza SL 1405, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41820-020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada pelo Diretor e Representante Legal, Tulio Vilasboas Reis**, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD nº 5388/2023** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 032/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste instrumento é a **contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial dos 31 imóveis atualmente ocupados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no interior do estado da Bahia, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas ou utilizadas pelo TRT5, com exceção da cidade de Salvador/BA, e serviços de engenharia por demanda, incluindo fornecimento de materiais, peças, insumos, ferramentas e mão de obra**, enfim, todos os recursos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independentemente de transcrição, vinculam esta contratação, o Termo de Referência, o Edital, a Proposta da Contratada e eventuais Anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos** da data de publicação do seu extrato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, **prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser prorrogado, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e observados os seguintes requisitos, de forma simultânea: e

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções provenientes do comprometimento da prestação dos serviços, que tenham dificultado a fiscalização e inviabiliza, portanto, a prorrogação da contratação;
- c) Manutenção do interesse da Administração pela realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação;
- f) Manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços serão prestados nos imóveis do TRT5 localizados nas cidades do interior da Bahia listadas no Anexo IV do Termo de Referência - Pólos, Cidades, Distâncias e Roteiros para prestação dos serviços.
- b) O estado da Bahia foi dividido em 02 (dois) pólos para a presente contratação em face da grande extensão territorial, o que permitirá a melhor alocação de recursos humanos, materiais e logísticos para a prestação dos serviços.
- c) Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente dos Fóruns Trabalhistas, normalmente no período das 08:00 às 17:00 horas. Na hipótese de

necessidade de prestação dos serviços aos sábados, domingos ou feriados e em horários e locais diversos, deverá ser previamente informado pela Contratada e só poderá ser realizado após autorização da Fiscalização do contrato.

- d) A critério da Contratante os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas ou utilizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no interior do estado da Bahia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os prazos para execução dos serviços serão estabelecidos observando-se a complexidade da solução, o volume de demandas e prioridade definida pela Fiscalização do Contrato, sendo, sempre que possível, acordados inicialmente com a Contratada.
- b) Os prazos de execução sempre estarão condicionados à liberação dos espaços para trabalho e definição da complexidade específica de cada objeto a ser executado.
- c) As solicitações, agendamentos, emissão de ordens de serviço e notificações serão realizadas através de registro em Sistema, e-mail, telefone, WhatsApp ou outra forma equivalente, em dias úteis e horário comercial, e também através de registro do horário de acionamento telefônico ou outro meio, nos demais dias e horários.
- d) Os serviços emergenciais terão aferição em seu horário de início de atendimento, conforme estabelecido acima. Estes acionamentos intempestivos serão registrados formalmente pela FISCALIZAÇÃO no primeiro dia útil seguinte, momento em que será informado o horário de acionamento original para efeito de cálculo de prazos.
- I. A CONTRATADA, se não iniciar o atendimento às emergências no dia da solicitação, deverá, pelo menos, eliminar os efeitos danosos, ter suas causas sanadas e/ou inibidas até o início efetivo da recuperação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Porém, se o problema acarretar a suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, as providências de solução deverão ser iniciadas de pronto, nos prazos acima.
- e) As manutenções corretivas fora da cidade pólo, prioritariamente, aguardarão a próxima manutenção preventiva, de acordo com cronograma de visitas técnicas pré-aprovado, salvo solicitação expressa da FISCALIZAÇÃO que poderá definir agendamento diverso da preventiva.
- f) O descumprimento dos prazos de execução dos trabalhos será levado em consideração no cálculo mensal do Instrumento de Medição de Resultados - IMR e/ou para aplicação de penalidades.
- g) Os prazos de execução dos trabalhos estão apresentados na tabela abaixo:

| Descrição dos serviços | Periodicidade | Agendamentos | Prazo para início | Prazo de Execução |
|--|---|---|--|--|
| Manutenção predial preventiva e corretiva ordinária | Conforme Cronograma Anual de Visitas Técnicas | Anual, podendo ser alterado trimestralmente com antecedência de 30 (trinta) dias e desde que autorizado previamente pela Fiscalização | Na data agendada no Cronograma de Visita Técnica | Conforme cronograma de visitas técnicas, podendo variar em 8, 12, 16, 24, 32 ou 40 horas de atendimento por prédio durante a semana |
| Manutenções corretivas suplementares | Mediante solicitação | Mediante emissão de Ordem de Serviço | Estabelecido Ordem de Serviço | Estabelecido Ordem de Serviço |
| Manutenção preventiva dos Sistemas de Climatização | Mensal | Conforme Calendário constante no Plano de Manutenção Preventiva e aprovado pela fiscalização | Nas datas estipuladas no calendário | Até 5 dias após a data prevista, mediante justificativa. |
| Manutenção corretiva de Sistemas de Climatização | Mediante solicitação | Mediante emissão de Ordem de Serviço | Até 48 h após recebimento da OS | Até 4 dias úteis do início do atendimento do chamado ou prazo negociado com a Fiscalização mediante justificativa técnica da Contratada. |
| Serviços de Engenharia por Demanda | Mediante solicitação | Mediante emissão de Ordem de Serviço | Estabelecido Ordem de Serviço | Estabelecido Ordem de Serviço |
| Apresentação de orçamento e/ou cotações de serviços ou insumos | Mediante solicitação | De imediato | De imediato | Até 5 (cinco) dias úteis |
| Fornecimento de Insumos | Mediante necessidade ou solicitação | De imediato | De imediato | Até 5 (cinco) dias úteis |

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO ESCOPO CONTRATUAL - Fazem parte do escopo da contratação, os seguintes serviços e sistemas:

- a) Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas, redes e instalações hidrossanitárias, reservatórios de esgoto, caixas de gordura, bombas de água e esgoto, estação elevatória de

esgoto, existentes ou que venham a ser instalados.

- b) Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de prevenção e combate a incêndio, contemplando o sistema de rede de hidrantes, sistema de chuveiros automáticos (SPRINKLERS), o sistema de bombas de incêndio, as portas corta-fogo, o sistema eletrônico de detecção de fumaça e alarme contra incêndios, o sistema de iluminação de emergência, o sistema de sinalização de segurança e emergência, e demais sistemas de prevenção e combate a incêndio previstos na legislação, existentes ou que venham a ser instalados. Não faz parte deste escopo os extintores.
- c) Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de exaustão de sanitários, copas e cozinhas, existentes ou que venham a ser instalados.
- d) Manutenção preventiva e corretiva em obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, gesso, marcenaria, pintura, alvenaria e divisórias existentes ou que venham a ser instaladas.
- e) 1Serviços de vidraçaria e película para vidro em geral, incluindo o fornecimento, instalação, retirada, e manutenção de vidros e acessórios tais como fachadas envidraçadas, esquadrias, portas de vidro, basculantes, etc.
- f) Manutenção em sistemas de geração de energia solar fotovoltaica.
- g) Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de alimentação elétrica da unidade (padrão de entrada, subestação, transformadores, quadros elétricos, etc.), instalações elétricas de baixa tensão (eletrodutos, caixas, condutores, tomadas, condutores elétricos, dispositivos de proteção, disjuntores, quadros elétricos, interruptores, lâmpadas, etc.) e SPDA, existentes ou que venham a ser instalados.
- h) Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar-condicionado, compreendendo equipamentos splits (high-wall, piso-teto ou cassete) e de janela, incluindo os cabos elétricos de interligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras, tubulações frigoríferas, e hidráulicas de drenos, existentes ou que venham a ser instalados, incluindo elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC de cada uma das unidades. Os serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado aplicam-se a um escopo reduzido em relação ao restante do contrato levando-se em conta que para algumas das unidades do TRT5 no interior do Estado possuem contratos específicos para este objeto que ainda estão em vigência.
- i) Serviço de recolhimento e descarte ecologicamente correto, de lâmpadas e seus componentes após utilização, bem como de seus resíduos e embalagens, enviando o

material ao fabricante ou empresa recicladora onde ocorrerá reciclagem ou descarte ambientalmente adequado. Deverá, ainda, comprovar a destinação adequada por meio de histórico e documentações comprobatórias dos descartes efetuados.

- j) Serviço de limpeza e capinagem de áreas externas;
- k) Serviços de engenharia por demanda, que não se caracterizam como reforma ou construção, e sem que se configure incremento de valor ao imóvel por aumento de área ou alteração das funcionalidades dos sistemas, incluem reparos, adequações ou adaptações de ambientes. Além disso, a execução de serviços de engenharia por demanda visa prover melhorias, recuperação, conserto, conservação e reparo de instalações prediais e seus componentes, programados ou não, tais como: pinturas, impermeabilização, recuperação de telhados e fachadas, instalação e remanejamento de circuitos elétricos, lógicos e telefônicos; instalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado e redes frigoríferas e de drenos; instalação de luminárias, substituição de sistemas de iluminação e equipamentos hidrossanitários, instalações hidráulicas, bem como reconstituição de partes civis afetadas, inclusive acabamentos internos e externos. Os serviços podem atender a qualquer serviço ou sistema predial necessário nas edificações do TRT5 localizados no interior.
- l) Fornecimento, instalação e manutenção de persianas.

PARÁGRAFO QUARTO – DO RECEBIMENTO – Em conformidade com o art. 140, I, da Lei 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido, em se tratando de obras e serviços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao final de cada etapa da execução contratual (correspondente ao período de um mês), o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- I. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante Relatório Circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, após o período mensal correspondente.

- I. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- II. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- III. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- IV. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- V. Os fiscais setoriais do contrato, quando houver, auxiliarão a Fiscalização do Contrato no recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de **recebimento provisório**, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- I. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- II. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- III. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- IV. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de até **5 (cinco) dias**

úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
- II. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- III. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- IV. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- V. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PARÁGRAFO OITAVO – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito **relacionado à má execução dos serviços** objeto do Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e **sem ônus para a CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste contrato, bem como a subcontratação dos serviços referentes à Coordenação, Supervisão e Execução de serviços de Manutenção Predial (SEMP), exceto em casos específicos que sejam autorizados pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento do quanto disposto no *caput* poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e multas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tratando-se de contrato de manutenção predial, que envolve uma gama variada de atividades multidisciplinares, insumos, serviços e peculiaridades dos imóveis ou da região, alguns deles específicos, e diante da dificuldade em se encontrar empresa que detenha todos os profissionais em seu corpo técnico, a FISCALIZAÇÃO poderá admitir a subcontratação de serviços pela CONTRATADA. Para os **serviços de engenharia por demanda, serviços de manutenção corretiva suplementares ou emergenciais e serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização** será permitida a subcontratação, sem que, entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade devendo ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, **mediante autorização expressa da Fiscalização**, e atendidos os seguintes requisitos:

- a) **Informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação**, da identificação da subcontratada e das razões da escolha.
- b) A listagem das empresas subcontratadas, juntamente com responsáveis técnicos pelos respectivos serviços, deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO.
- c) É obrigação da contratada, assegurar que todas as suas subcontratadas conheçam e atendam as obrigações aqui estabelecidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Fiscalização, após analisar a solicitação da CONTRATADA referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA, independentemente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade, prazo e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante à CONTRATANTE, responsável

solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o serviço subcontratado for prestado por profissional ou empresa lotados no município de realização do serviço, não se aplicará a cobrança de deslocamento e diárias.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de serviços de manutenção preventiva ou corretiva que envolvam profissionais técnicos especializados que não façam parte da Equipe Técnica Básica, será permitida a subcontratação de profissionais ou empresas especializadas, desde que comprovada sua qualificação técnica e aprovada pela fiscalização, como é o caso da manutenção preventiva de sistemas de climatização, sistema de geração de energia solar fotovoltaica, entre outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para serviços urgentes, emergenciais ou cujo prazo de atendimento não possa se encaixar no cronograma anual de visitas técnicas, é permitida a subcontratação, devendo ser, preferencialmente, empresas ou profissionais do cadastro de que tratam os itens 5.12.3 e 5.19.53 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO NONO - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O valor global da contratação é de R\$ 4.611.732,27 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), conforme preços unitários indicados na proposta doc. 111, aprovada no doc.114.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.**

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.